

795 67  
J

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª. VARA de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

J. Tem a  
de avaliação, ser  
proprio, os valores,  
com a cautela

Processo 0028618-63.2011.8.26.0100

**Recuperação Judicial - JMC Comércio e Exportação Ltda.**

**Paulo Augusto Marcondes Monteiro,**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL** nos autos do processo de  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **JMC Comércio e**  
**Exportação Ltda.,** vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., expor e  
requerer o quanto segue:

Por decisão de V.Excia., ouvido este Administrador Judicial e demais credores, disponibilizada no DJE de 07.06.2013, tendo em vista a rejeição pela Assembleia Geral de Credores do plano de recuperação formulado pela devedora, **foi determinada a convocação da recuperação judicial em falência,** de acordo com o art. 73, III, da Lei 11.101/2005.

Embora tenha este Administrador desempenhado a contento sua tarefa, nenhum valor lhe foi pago a título de honorários, não obstante as reiteradas solicitações feitas junto à Recuperanda.

*(Handwritten signature)*

68  
796  
2

Considerando a inexistência de bens, com exceção daquele abaixo descrito, cuja guarda se encontra a cargo sócio CARLOS ROBERTO CHIODI, na condição de depositário conforme termo celebrado em 28 de junho de 2013 (Doc.01), o referido bem deverá ser levado a leilão, sendo o resultado aplicado na liquidação dos honorários deste Administrador Judicial, como crédito extra-concursal que é, a ser demonstrado oportunamente.

VEÍCULO FIAT/DUCATO CARGO – ano fab 2010 – ano modelo 2011 – DIESEL – TIPO CAR/CAMINHONETE/FURGÃO -cor BRANCA – CHASSI 93W244F14B2068819 – PLACA EUJ6978 – RENAVAN 00279499213 (Doc.02).

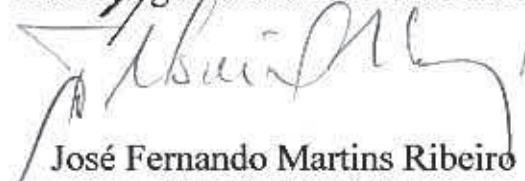
O referido veículo tem seu preço fixado em R\$ 52.656,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) pelo valor da tabela FIPE (Doc. 03), sendo que, com a redução de 10%, estima-se seu valor de mercado em R\$ 47.000,00.

Diante do exposto, requer este Administrador Judicial se digne V.Excia. autorizar a venda em leilão do veículo acima descrito, nas condições mencionadas, devendo o resultado ser utilizado para pagamento de seus honorários, como se requer.

Nestes termos,  
P. deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

  
Paulo Augusto Marcondes Monteiro

  
José Fernando Martins Ribeiro  
OAB/SP 15.000